



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Mensagem nº 006/2006

|                          |
|--------------------------|
| Recebido(a) em 15/2/2006 |
| Às 17:25 Horas           |
| <i>[Assinatura]</i>      |
| PROTOCOLO                |



Cordeirópolis, 14 de fevereiro de 2006.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

O presente Projeto de Lei prevê nova redação para os artigos 4º e 5º da Lei nº 2.292, de 20 de outubro de 2005, que aprovou o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009.

O Plano Plurianual de Investimentos (PPA), resultado de um processo de planejamento, fixa metas e prioridades da Administração Pública por um período de quatro anos. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por sua vez, pinça do Plano Plurianual o que deve ser priorizado e cumprido no próximo exercício, o que se implementa pela Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva.

Como modificações estruturais e conjunturais ocorrem, o processo de planejamento, dinâmico por excelência, leva à necessidade de alterações na LDO e na LOA, quando não também no PPA, ou seja, nas três leis orçamentárias.

O que a presente propositura prevê, na linha da orientação adotada pela própria União nestes assuntos, é a simplificação e a racionalização do mecanismo, facultando que as modificações sejam processadas através da própria aprovação da LDO, da LOA ou mediante a abertura de créditos adicionais.

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

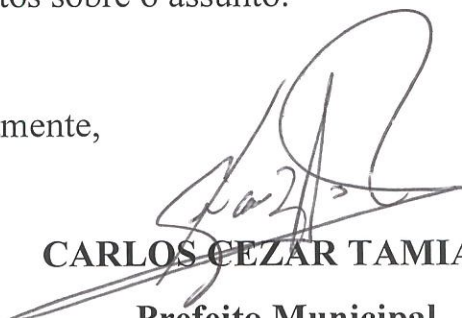


Mensagem nº 006/2006

fls. 02

Dessa forma, e com embasamento dos procedimentos federais, esperamos contar com a compreensão da Egrégia Câmara de Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-nos, desde já, à disposição para quaisquer outros esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,

  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo Senhor

**CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN**

**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



**PROJETO DE LEI Nº** *14/2006*

*Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual,  
conforme específica.*

Art. 1º Os artigos 4º e 5º da Lei nº 2.292, de 20 de outubro de 2005, que estabelece o Plano Plurianual, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** As alterações das metas físicas e dos valores das ações consignados no Plano Plurianual de Investimentos e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias e de seus créditos adicionais abertos, inclusive por aqueles autorizados na forma do art. 7º, inciso I, da Lei federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programas e de nomes e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores, e as criações de novos programas e ações, serão autorizadas por leis.

**Parágrafo Único.** Os projetos de lei que propuserem as alterações descritas no “caput” serão submetidos a audiência pública, convocada pelo Poder Legislativo.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do município de Cordeirópolis.

*Car 3/2*  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**

**Prefeito Municipal**



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

**Lei nº 2292**  
**de 20 de outubro de 2005**

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2006 a 2009 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2006.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo:

**Faço Saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165 § 1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município para o quadriênio 2006/2009, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V, integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único** – O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** - As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macroobjetivos:

I - o atendimento das necessidades básicas da população, especificamente saúde, geração de emprego e renda, segurança e habitação;

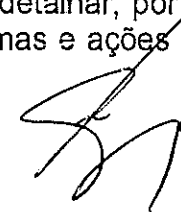
II - a inclusão social, através da educação, cultura, esporte e lazer e da ação social;

III – a melhoria da qualidade de vida urbana;

IV - a modernização dos serviços administrativos e a valorização dos recursos humanos.

**Art. 3º** - As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.

**Parágrafo Único** – O Chefe do Executivo poderá detalhar, por decreto, para cada exercício, as metas físicas e os valores dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

 continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2292 - 22.10.2005

continuação

fls. 02

**Art. 4º** - Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias ou das que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como da lei de diretrizes orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificação das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Os projetos de lei que tenham por objetivo modificar o Plano Plurianual de Investimentos deverão ser acompanhados de demonstrativo em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado.

**Parágrafo Único** - Os projetos de que trata este artigo serão também submetidos à prévia audiência pública, a ser convocada pela Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações, estabelecidos nesta Lei a preços médios de 2005, serão ajustados monetariamente para permitir a comparação com os valores realizados durante a execução orçamentária.

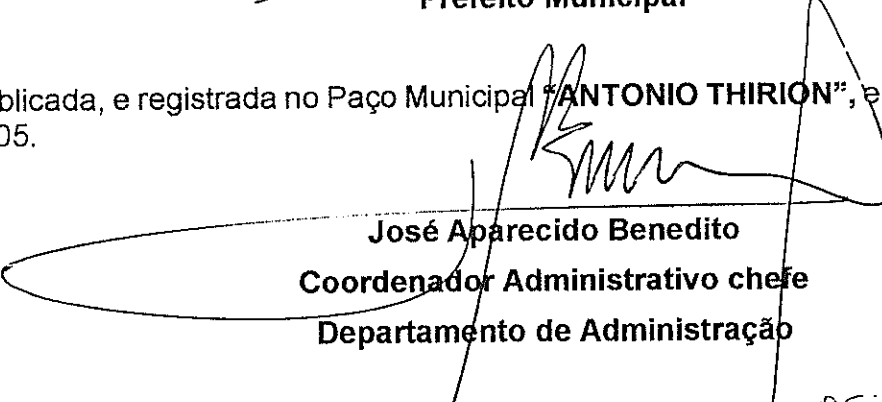
**Art. 7º** - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2006, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 20 de outubro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de outubro de 2005.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

Publicado no Jornal OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Dia 22 / 10 / 2005 Pág. 4



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

ASSESSORIA LEGISLATIVA

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## PARECER

**Propositura:** Projeto de Lei nº 14, de 15 de fevereiro de 2006, de autoria do Senhor Prefeito, Carlos Cezar Tarniazo.

**Assunto:** Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual.

### **Parecer:**

O projeto de lei em exame versa sobre a alteração de metas físicas e valores constantes no Plano Plurianual do Município de Cordeirópolis.

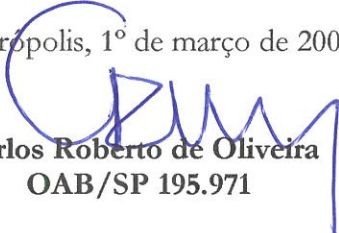
A manifestação sobre orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como a autorização sobre créditos adicionais e suplementares compete ao Município, na pessoa do Chefe do Executivo, conforme preconiza o **art. 81 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal**.

Superada a fase da legalidade da iniciativa, mediante a análise cuidadosa de todo o Projeto não se vislumbra qualquer outra irregularidade ou vício formal que possa macular o Projeto em questão, motivo pelo qual revestido de constitucionalidade.

### **Conclusão:**

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a presente propositura É **LEGAL**, estando apta para a deliberação de Plenário.

Cordeirópolis, 1º de março de 2006.

  
Carlos Roberto de Oliveira  
OAB/SP 195.971



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## REQUERIMENTO

Nos termos do inciso II do artigo 132 e inciso III do artigo 176, do Regimento Interno, requeremos a **retirada de pauta** do Projeto de Lei nº. 14, de 15 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, conforme especifica.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de março de 2006.

  
FÁTIMA MARINA CELIN  
Vereadora

APROVADO(A)  
( ) 1º Discussão  
( ) 2º Discussão  
(X) Discussão única  
( ) Redação Final  
13/2006  
  
Presidente



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 14, de 15 de fevereiro de 2006.*

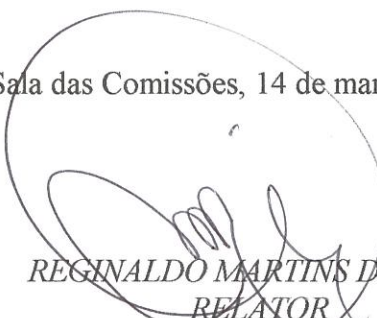
Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 14, de 15 de fevereiro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de março de 2006.



REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR



RINALDO DIAS RAMOS  
PRESIDENTE



SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## Autógrafo nº. 2449

**Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, conforme especifica.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** Os artigos 4º e 5º da Lei nº 2.292, de 20 de outubro de 2005, que estabelece o Plano Plurianual, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** As alterações das metas físicas e dos valores das ações consignados no Plano Plurianual de Investimentos e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias poderão ocorrer por intermédio das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias e de seus créditos adicionais abertos, inclusive por aqueles autorizados na forma do art. 7º, inciso I, da Lei federal nº 4.320/64.

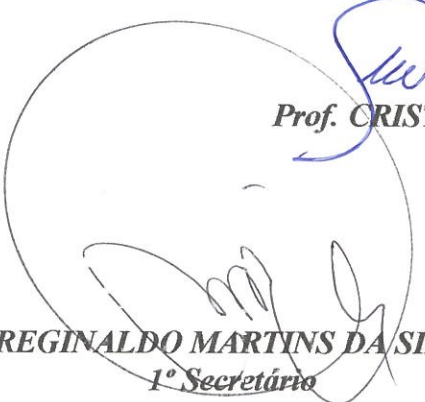
**Art. 5º.** As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programas e de nomes e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores, e as criações de novos programas e ações, serão autorizadas por leis.”

**Parágrafo único.** Os projetos de lei que propuserem as alterações descritas no “caput” serão submetidos a audiência pública, convocada pelo Poder Legislativo.”

**Art. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de março de 2006.

  
**Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN**  
*Presidente*

  
**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
*1º Secretário*

  
**GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI**  
*2º Secretário*



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

**Lei nº 2337**  
**de 16 de março de 2006.**

Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual conforme  
especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo,  
**Faço Saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Os artigos 4º e 5º da Lei nº 2.292, de 20 de outubro de 2005, que estabelece  
o Plano Plurianual, passam a vigorar com a seguinte redação:

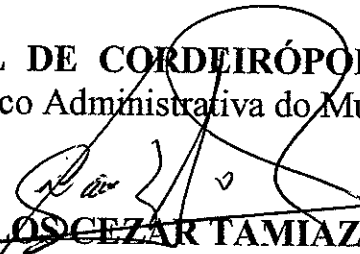
**“Art. 4º** As alterações das metas físicas e dos valores das ações consignados  
no Plano Plurianual de Investimentos e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias,  
poderão ocorrer por intermédio das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis  
Orçamentárias e de seus créditos adicionais abertos, inclusive por aqueles  
autorizações na forma do art. 7º, inciso I, da Lei federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programas  
e de nomes e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores, e as criações  
de novos programas e ações, serão autorizadas por leis.

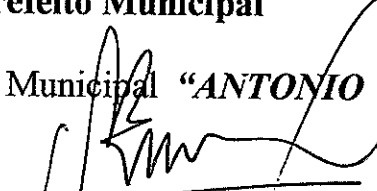
**Parágrafo Único.** Os projetos de lei que propuserem as alterações descritas  
no “caput” serão submetidos a audiência pública, convocada pelo Poder  
Legislativo.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 16 de março de  
2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**CARLOS CEZAR TAMIAGO**  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 16 de  
março de 2006.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo-chefe

Departamento de Administração

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de março de 2006.

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo-chefe

Departamento de Administração

### **Lei nº 2337 de 16 de março de 2006**

Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

### **Lei nº 2335 de 14 de março de 2006**

(Projeto de Lei nº 9/2006, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Dá denominação a sede da Guarda Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 1º** Os artigos 4º e 5º da Lei nº 2.292, de 20 de outubro de 2005, que estabelece o Plano Plurianual, passam a vigorar com a seguinte redação:

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

"Art. 4º As alterações das metas físicas e dos valores das ações consignados no Plano Plurianual de

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Investimentos e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias e de seus créditos adicionais abertos, inclusive por aqueles autorizados na forma do art. 7º, inciso I, da Lei federal nº 4.320/64.

**Art. 1º** - Passa a denominar-se "Sargento FREDERICO SCATOLIN", a sede da Guarda Municipal de Cordeirópolis, localizada a Rua Carlos Gomes nº 448, Centro, nesta cidade.

**Art. 5º** As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programas e de nomes e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores, e as criações de novos programas e ações, serão autorizadas por leis.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo Único.** Os projetos de lei que propuserem as alterações descritas no "caput" serão submetidos a audiência pública, convocada pelo Poder Legislativo."

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Política Administrativa do Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de março de 2006, 58 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de março de 2006.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal

Sexta-feira, 17 de março de 2006

Art. 4º - .....

§1º - .....

§2º - .....

§3º - Terão direito ao auxílio transporte àqueles que estudam em estabelecimentos localizados até 120 (cento e vinte) quilômetros distante do município de Cordeirópolis, tendo porém o direito de receber conforme disposto no "caput" do § 1º deste artigo, os que excederem a esse percurso dentro do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 14 de março de 2006.

meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 14 de março de 2006.

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

Departamento de Administração

### **Lei nº 2334 de 14 de março de 2006**

Coordenador Administrativo-chefe

Departamento de Administração

(Projeto de Lei nº 8/2006, do vereador Cristiano Antonio Guarasem

Dá denominação a área verde localizada no Jardim Santa Luzia.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

### **Lei nº 2331 de 14 de março de 2006**

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, (Dispõe sobre o "Programa de Capacitação para o Trabalho") conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa a denominar-se "Praça AUGUSTO ROLIN FLEURY", a área localizada entre as ruas Ipermarcel Carlos de Oliveira, Antonio Aparecido Benedito e Antonio Carlos Amarante Levy, no Jardim Santa Luzia, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.